



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

Controle Interno

PARECER Nº 012/2025

Eu, **Maria de Fátima G. Marinho**, responsável pelo Controle Interno do Município de Rondon do Pará- PA, nomeada através do Decreto nº 023/2023, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do at. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo Administrativo nº **1050/2023-SEMAD/PMRP**, Processo Licitatório **PREGÃO ELETRONICO Nº 9/2023-054-PMRP**, OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL PARA ATENDER A DEMANDA DE UNIDADES GESTORAS DO MUNICIPIO DE RONDON DO PARÁ.**

O certame foi realizado no dia **29.12.2023**, tendo **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2024.0002** assinada em 16.01.2024 no valor de **R\$ 14.369.157,00** (catorze milhões, trezentos e sessenta e nove mil, cento e cinquenta e sete reais).

CONTRATO Nº 2025.0015, originário do Procedimento Licitatório já identificado, tendo como objeto **AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL PARA ATENDER A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** com a empresa: **POSTO E HOTEL SÃO FRANCISCO LTDA CNPJ Nº 05.726.120/0001-94**, valor de **R\$ 504.000,00** (quinhentos e quatro mil reais).

Com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93, e demais instrumentos legais correlatos que o processo encontra-se:

Revestido de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade, parecer jurídico, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

Controle Interno

Este Controle Interno entende que o Processo Licitatório encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer.

Rondon do Pará, 16 de Janeiro de 2025.